



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 1.459/2026
Edital nº 418/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com inversão de fases**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 16.653/15 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. **Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

- 6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

- 6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- 6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;

- 6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;

6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 6.3.1. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.3.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.3.10. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 6.3.11. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - 6.3.12. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
 - 6.3.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3.14. O impedimento de que trata o item 6.3.13 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, nos termos previstos no § 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, os documentos de habilitação juntamente com a proposta, previamente à abertura de sessão pública, sua ausência acarretará desclassificação.
- 7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 7.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
 - 7.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.6.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

- 7.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.4 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.
- 7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Dada a inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>), para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
 - 8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 8.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 8.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 8.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, sob pena de inabilitação da licitante.
- 8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 8.8. A aceitação dos documentos apresentados eletronicamente fica condicionado à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Agente de Contratação ou por membro de sua equipe de apoio.
- 8.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.
- 8.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 8.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação deverá sanar eventuais erros e/ou falhas, desde que não alterem as condições estabelecidas neste Edital, e mediante decisão fundamentada, devidamente registrada no *chat* do sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.13. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

9. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. Os licitantes deverão anexar propostas na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- 9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 9.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que o recebimento das propostas estiver encerrado.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão de abertura.
- 9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.
- 9.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo.
- 9.11.2. O licitante não poderá em hipótese alguma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
 - 10.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 10.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 10.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.
- 10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.
- 10.11. Será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.12.1. Se dois ou mais lances forem do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 10.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 10.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
- 10.18.2.2. empresas brasileiras;
- 10.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);
- 10.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.20. Será desclassificada a proposta que:
- 10.20.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 10.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 10.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.21.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.22. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.22.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.22.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.22.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.23. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.24. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.26. O preço global proposto pelo licitante não poderá ser superior ao valor do orçamento detalhado.
- 10.27. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.28.
- 10.28.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.28.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.29. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta atualizada em conformidade ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.30. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.31. Considerada aceita a proposta final de menor preço global, obedecidas as exigências fixadas neste edital, será declarado vencedor o melhor preço.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes;
- 11.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas; de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 12.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Homologado o resultado desta Concorrência, a licitante melhor classificada, após realizadas as consultas previstas no item 8.1 e seus subitens, das quais não resultem impedimentos à contratação, será expressamente convocado para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, Administração poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 13.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 13.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 14.5.3. e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 13.2.1. A norma do 13.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 13.1.2.1 deste edital.
- 13.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 13.1.1. e 13.1.2. deste edital.
- 13.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 13.5. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 14.3 deste Edital.
- 13.6. Qualquer meio de comunicação escrito (*e-mail*, correspondência etc.), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 13.7. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 13.9. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 13.10. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

- 13.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.12. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 14.1.5.1. Não enviar a proposta;
 - 14.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
 - 14.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa, conforme item 14.5;
 - 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5. A multa prevista no item 14.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 14.1 e será de:
 - 14.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 14.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 14.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
 - 14.5.4. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 14.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
 - 14.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores.

- 14.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
 - 14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
- 14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10 e 14.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 03 a 06 (três a seis) anos;
- 14.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

- 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 14.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 14.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 14.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 14.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 14.25. Além das sanções previstas, poderá ser aplicada multa compensatória por descumprimento técnico:

14.25.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de cláusula ou especificação técnica relevante, após notificação e não saneamento no prazo fixado.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

26. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via *Sistema BBMNET*.
- 26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 16.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 16.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 16.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 16.12. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 16.13. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado.
- 16.16. Este Edital Padrão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 18 (dezoito) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 18 (dezoito), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 16.17. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- | | | |
|-----------|-------------|---|
| 16.19.1. | Anexo I | - Descrição do Objeto e demais Condições |
| 16.19.2. | Anexo II | - Descrição dos Serviços / Requisitos da Contratada |
| 16.19.3. | Anexo III | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 16.19.4. | Anexo IV | - Requisitos da Proposta Comercial |
| 16.19.5. | Anexo V | - Minuta de Contrato |
| 16.19.6. | Anexo VI | - Termo de Ciência e de Notificação TCESP |
| 16.19.7. | Anexo VII | - Planilha Resumo |
| 16.19.8. | Anexo VIII | - Planilhas de Quantidades e Preços e Administração Local |
| 16.19.9. | Anexo IX | - Composição do B.D.I e Encargos Sociais |
| 16.19.10. | Anexo X | - Composição de Preços Unitários / Memória de Cálculo / Cotações |
| 16.19.11. | Anexo XI | - Cronograma Físico-Financeiro |
| 16.19.12. | Anexo XII | - Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados |
| 16.19.13. | Anexo XIII | - Termo de Ciência dos Funcionários da Contratada |
| 16.19.14. | Anexo XIV | - Comprovante de Visita Técnica Facultativa |
| 16.19.15. | Anexo XV | - Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos Serviços |
| 16.19.16. | Anexo XVI | - Matriz de Risco |
| 16.19.17. | Anexo XVII | - Mapa de Localização da área |
| 16.19.18. | Anexo XVIII | - Projetos Básicos e de Referência / Memoriais Descritivos |
| 16.19.19. | Anexo XIX | - Modelo de Indicação da Equipe Técnica |
| 16.19.20. | Anexo XX | - Estudo Técnico Preliminar |
| 16.19.21. | Anexo XXI | - Termo de Referência |

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de julho de 2026.

LUCI CARLOTA DANIEL
Agente de Contratação
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Diretora
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XX e do Termo de Referência – Anexo XXI, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1. Processo Administrativo nº 1.459/2026

1.2. Edital nº 418/2026

1.3. Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com inversão de fases, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de contratação semi-integrada, no modo de disputa "Aberto".

1.3.1. Inversão de Fases – Justificativa:

- A presente licitação adotará o rito com inversão de fases (art. 17, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021), no qual a habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira de todos os licitantes antecede a abertura e o julgamento das propostas de preço. O dispositivo autoriza a inversão mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, que se faz pelos fundamentos seguintes:

a) Natureza multidisciplinar e regime semi-integrado

Sob a semi-integrada, a contratada não apenas executa a obra, mas elabora o projeto executivo a partir do Projeto Básico da Administração, reunindo em um único contrato competências de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, prevenção de incêndio, sistema fotovoltaico e infraestrutura passiva. É objeto de relevante especialização, cuja boa execução depende diretamente da capacidade técnica da contratada, aferível na habilitação.

b) O critério de menor preço desloca a garantia de qualidade para a habilitação

Como o julgamento é por menor preço — e não por técnica e preço —, a qualidade não é medida pela pontuação da proposta, mas assegurada por três pilares: o Projeto Básico, os requisitos objetivos de qualificação técnica e a fiscalização. Sendo a qualificação técnica a principal salvaguarda de qualidade neste rito, é tecnicamente mais eficiente verificá-la antes do julgamento, evitando que um preço baixo, inexecutável por incapacidade técnica, contamine o certame.

c) Mitigação da cascata de inhabilitações

No rito convencional, a Administração julga primeiro os preços de todos os licitantes, qualificados ou não, e só então verifica a habilitação do primeiro colocado. Em objeto de relevante especialização, é elevada a probabilidade de o menor preço advir de empresa sem o acervo exigido, gerando inhabilitação, convocação sucessiva dos classificados seguintes, novas diligências e atraso. A inversão elimina esse risco na origem: apenas empresas tecnicamente habilitadas disputam o preço, de modo que qualquer valor ofertado corresponda a capacidade real de execução. O TCU, no Acórdão n.º 1.793/2014-Plenário, reconheceu que a inversão de fases reduz o risco contratual ao concentrar a triagem de capacidade técnica antes do julgamento das propostas; no Acórdão n.º 547/2016-Plenário, reiterou seu cabimento quando a especialização exigida torna concretamente alta a probabilidade de o proponente de menor preço não possuir o acervo exigido.

d) Complexidade predial e sistemas especializados

A edificação abriga ambientes operacionais e salas técnicas que impõem requisitos prediais acima do padrão de um edifício administrativo comum: cargas estruturais diferenciadas para as lajes técnicas; capacidade e redundância elétrica com reserva de carga; climatização dedicada a ambientes técnicos, com controle de



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

carga térmica; infraestrutura lógica passiva compatibilizada; além de sistema fotovoltaico, recarga veicular e fachada em pele de vidro. A execução dessas soluções por empresa sem acervo compatível eleva o risco de subdimensionamento, retrabalho e falha de desempenho, cuja correção após a obra é onerosa e, por vezes, irreversível.

e) Densidade de interfaces e proteção do caminho crítico

O objeto apresenta forte interdependência entre disciplinas, cuja compatibilização é condição da qualidade final. Erros de compatibilização cometidos por autor de projeto executivo subqualificado propagam-se como retrabalho, aditivos e atrasos. O caminho crítico da obra, fundações, estrutura, instalações embutidas, vedações, sistemas e acabamentos é sensível: a falha de uma contratada tecnicamente frágil em etapa avançada acarreta paralisação de custo muito superior ao de um eventual prolongamento da fase de habilitação.

1.4. Datas:

Início do recebimento das propostas: 05/08/2026 às 09h.

Término do recebimento das propostas: 29/09/2026 às 09h20.

Data de Abertura/Disputa de Lances: 29/09/2026 às 09h30.

1.5. Plataforma: A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado na plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br

1.6. Esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA atende à programação da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP.**

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: Projeto 6401: 64.40.449051.04.122.0065.1.039.07 e Projeto: 8023: 73.10.449051.15.452.0087.1.048.03

3.1.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do contrato.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, abrangendo a elaboração e aprovação dos projetos executivos (45 dias corridos da ordem de serviço), a execução das obras (18 meses) e os recebimentos provisório e definitivo.**

4.2. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e em seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.3.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como bem como a Contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.
- 4.4. Todas as despesas, em qualquer situação, seja rotina ou emergência, despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, embalagens, transporte seja qual for, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Municipalidade.
- 4.5. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.5.1. Poderá haver a subcontratação de parte dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato, conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.2. Se pretender a subcontratação de parte dos serviços objetos deste edital, conforme acima permitido, o contratado deverá apresentar à Administração – Secretaria de Infraestrutura e Obras – os documentos comprobatórios da regularidade e da qualificação da subcontratada.
- 4.5.2.1. A subcontratação depende de aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, verificação de sua regularidade perante o CREA/CAU e confirmação de que não está incluída nos cadastros de empresas impedidas ou inidôneas (CEIS/CNEP).
- 4.5.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à celebração do contrato de subcontratação e sob pena de vedação da subcontratação, que a subcontratada atende aos mesmos índices econômico-financeiros exigidos da licitante vencedora (ILG, ILC, SG, IEN e Patrimônio Líquido), calculados com base em seus dois últimos balanços. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela subcontratada perante a Administração.
- 4.5.2.2.1. Os índices econômico-financeiros citados no item acima, são os constantes no Anexo III – Documentos de Habilitação - do edital, item 1.17 e seus subitens.
- 4.5.2.3. Somente após a avaliação e aceite pela Secretaria de Infraestrutura e Obras poderá haver a execução de serviços pela subcontratada.
- 4.5.2.4. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.3. É vedada a subcontratação:
- 4.5.3.1. Da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de Habilitação da Licitação.

- 4.5.3.2. Da elaboração dos Projetos Executivos e das parcelas de maior relevância técnica indicadas no Termo de Referência, transporte com caminhão basculante; vidro laminado da fachada em pele de vidro; base betuminosa reciclada (RAP); e sistema fotovoltaico, que constituem o núcleo técnico do objeto.
- 4.5.3.3. Para empresas que tenham participado do processo licitatório, que integrem o mesmo grupo econômico da contratada ou que se encontrem em situação de impedimento ou inidoneidade perante a Administração Pública.
- 4.5.3.4. De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5.4. Os trabalhos em campo deverão ser acompanhados pelo Responsável Técnico da Contratada, admitindo-se sua substituição por profissional com qualificação equivalente ou superior.
- 4.5.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato por justa causa na hipótese de subcontratação não autorizada ou que ultrapasse o limite estabelecido, nos termos do art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE" no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.
 - 5.1.1. O pagamento é condicionado à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, sem qualquer vinculação a liberação de recursos por outro ente, por se tratar de contratação custeada com recursos próprios do Município.
- 5.2. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:
 - 5.2.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.3. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
- 5.4. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 5.5. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB n.os 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
- 5.6. **Da realização da medição**
- 5.6.1. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente, no máximo, a cada 30 (trinta) dias.
- 5.6.2. A CONTRATADA apresentará a medição prévia até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, compreendendo:
- a) planilha financeira de medição com memória de cálculo detalhada;
 - b) relatório fotográfico diário das atividades;
 - c) Eventograma / Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - d) croquis e desenhos para ilustração;
 - e) comprovação documental dos serviços executados; e
 - f) resultados dos ensaios de controle tecnológico do período.
- 5.6.3. Por se tratar de Contratação Semi-Integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos físicos verificáveis dentro das etapas definidas no Eventograma/Cronograma físico-financeiro – Anexo XI do edital, aprovado pela CONTRATANTE. Eventos são atividades concluídas e bem definidas, de fácil constatação e confirmação, sem possibilidade de pagamento por mero decurso de prazo.
- 5.6.4. A remuneração será proporcional à execução financeira do contrato no período, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterada.
- 5.7. **Reajustamento dos Preços**
- 5.7.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, decorrida a anualidade, tomando-se como base a data do orçamento estimado (02/06/2026), mediante solicitação expressa da contratada e desde que compatíveis com os valores de mercado, conforme disposto:
- 5.7.1.1. Índice: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-IBGE .

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.012.774,98 (vinte e um milhões, doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos constantes da Planilha de Quantidades e Preços, com BDI de 26,19%.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1.1. Os preços unitários constantes na Planilha de Quantidade e Preços são valores praticados no mercado, através das fontes oficiais:

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/IBGE/CEF);
- CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;
- SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de São Paulo;
- CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos;

6.1.2. Na consulta efetuada, os preços disponibilizados nas fontes oficiais tinham como data-base abril/2026:

6.1.3. O valor de que trata o item 6.1. acima, inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a execução do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a que fará jus a Contratada de modo que nenhuma outra remuneração lhe será devida.

6.2. **PROPOSTA COMERCIAL**

6.2.1. As propostas deverão indicar todos os quesitos constantes no Anexo IV – Requisitos da Proposta Comercial - e no Anexo VIII – Planilha de Quantidades e Preços.

6.2.2. O preço global proposto pelo licitante não poderá ser superior ao valor do orçamento detalhado, constante no item 6.1 acima e no Anexo VIII – Planilha de Quantidades e Preços - deste edital.

6.2.3. Só será admitida a oferta de um preço por item/serviço. A empresa que ofertar mais de um preço para um determinado item/serviço será considerada desclassificada.

6.2.4. É obrigatória a apresentação de preço unitário para todos os serviços relacionados na Planilha de Quantidades e Preços – Anexo VIII do edital, observadas as quantidades estimadas.

6.2.4.1. A licitante que por qualquer motivo deixar de apresentar preço unitário para qualquer item que faça parte da composição da planilha de preços, terá sua proposta desclassificada.

6.2.5. Obrigatoriamente deve-se apresentar o valor total global da proposta.

6.2.6. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.

6.2.7. Caso o valor global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos itens e preços unitários por meio de Planilha de Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3. **DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL - READEQUADA**



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 6.3.1. Encerrada a etapa de lances e estes aceitos pelo Agente de Contratação, a empresa vencedora deverá anexar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, proposta readequada contendo a distribuição dos preços ofertados em sessão, conforme Planilha de Quantidades e Preços constante no Anexo VIII deste edital.
- 6.3.2. A proposta readequada deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo IV – Requisitos da Proposta Comercial – deste edital.
- 6.3.3. **Juntamente com a Proposta Comercial Final – Readequada - deverão ser entregues os documentos relacionados abaixo:**
 - 6.3.3.1. Eventograma/Cronograma Físico-Financeiro considerando-se o desenvolvimento dos itens principais da planilha de custos;
 - 6.3.3.2. Composição do B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentado pela empresa, quando aplicáveis, e
 - 6.3.3.3. Composição de Preços Unitários.

6.4. **Visita Técnica**

- 6.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.4.2. A visita deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone (11) 4433-9709 ou do e-mail ihfsilva@santoandre.sp.gov.br, na forma definida no Termo de Referência.
- 6.4.3. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.
- 6.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4.5. As despesas decorrentes de vistoria não serão reembolsadas pela PSA.
- 6.4.6. Será fornecido Comprovante de Visita Técnica Facultativa, conforme Anexo XIV, comprovando que a empresa licitante vistoriou e tomou conhecimento do ambiente, serviços e atividades existentes. O atestado deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação – Anexo III.
- 6.4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos Serviços, conforme Anexo XV, assinada pelo responsável técnico da licitante, declarando possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A declaração deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação – Anexo III.
 - 6.4.7.1. Caso o Licitante opte por não realizar a visita técnica, estará ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento quanto às condições e exigências para a prestação dos serviços.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

7. GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante interessada em participar da licitação deverá recolher a garantia da proposta no importe de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 210.127,75** (duzentos e dez mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.1. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
- 7.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 7.1.1.2. Seguro-garantia;
 - 7.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 7.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.1.2. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de garantia de proposta que:
- 7.1.2.1. Seu objeto é garantir a indenização devida à Prefeitura de Santo André caso a licitante descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do edital, em especial caso se recuse a assinar o contrato ou caso não apresente os documentos necessários para a contratação;
 - 7.1.2.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante em decorrência de sua participação na licitação;
 - 7.1.2.3. Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a licitação, até a assinatura do contrato;
- 7.1.3. Na hipótese de apresentação de caução em títulos da dívida pública, regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080, como garantia de manutenção da proposta comercial da licitante relativa à licitação e do cumprimento das demais obrigações e termos constantes do edital e de seus anexos;
- 7.1.4. O beneficiário da garantia de proposta é a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080;
- 7.1.5. Prazo de vigência de até 01 (um) ano, a partir da data de abertura do certame;
- 7.1.6. Os instrumentos de garantia de proposta não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da licitante, da seguradora ou da instituição financeira;



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1.7. Os instrumentos de garantia de proposta deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições do edital;

7.1.8. Na hipótese de apresentação de caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número do CNPJ e nome da empresa, para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Santo André, abaixo mencionada:

Dados: Prefeitura Municipal de Santo André

CNPJ nº 46.522.942/0001-30

Banco do Brasil - **Agencia:** 5688-X **Conta Corrente:** 89110-X

7.1.9. Para a garantia da proposta apresentada nas modalidades do item 7.1.1.1, deverá ser enviado e-mail para garantiadaproposta@santoandre.sp.gov.br, contendo o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, o número do edital a que se refere a garantia, bem como, o nome da empresa, CNPJ, nome do banco, número da agência e conta bancária, para futura devolução da mesma.

7.1.10. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

7.1.11. O Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste Edital;

7.1.12. **Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**

7.1.13. **A licitante que não efetivar o recolhimento da garantia de proposta e que não apresentar seu comprovante junto aos documentos e habilitação e não declarar em campo próprio do sistema, será considerada “inabilitada”.**

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.2. A garantia da contratação será fixada no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes previstos nos parágrafos do Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A garantia prestada pode ser substituída, mediante requerimento do interessado, nos termos do dispositivo legal referenciado na cláusula anterior.

8.4. O prazo de garantia deverá ser, no mínimo, o prazo de vigência contratual.

8.5. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do encerramento do contrato.

8.6. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

8.7. A garantia prestada pelo contratado, no caso de empresas agrupadas sob a forma de consórcio, deverá ser apresentada em nome do consórcio, podendo ser constituída pela



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

empresa líder, mas com cobertura integral das obrigações de todas as consorciadas.

- 8.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.9 A garantia prestada pela CONTRATADA, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, após o cumprimento total das obrigações assumidas com a CONTRATANTE.
- 8.10 No caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, a Contratada deverá prestá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 8.11 Caso seja prestado o seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, de modo a acobertar toda a relação contratual.
- 8.12 Na hipótese de a garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- 8.13 Em não sendo possível tal providência, devido à modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
- 8.14 Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1 Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global**.

10. JULGAMENTO

- 10.1 O critério de julgamento adotado será o **de menor preço global**.

11. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

- 11.1 Atuarão como Agentes de Contratação e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias 016/2025-DL e 018/2025-DL.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XX e do Termo de Referência – Anexo XXI, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de licitação na modalidade Concorrência, sob o regime de Contratação Semi-Integrada (art. 46, VI, da Lei n.º 14.133/2021), com critério de julgamento de Menor Preço (art. 33, I), para a contratação de empresa de engenharia e arquitetura visando o desenvolvimento integral do seguinte objeto:

1.1.1. Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP.

1.2. Caracterização da Área de Intervenção

1.2.1. O empreendimento será implantado em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800, esquina com a Rua Almeida Garret, em terreno de 4.176,00 m², em área urbana consolidada e dotada de infraestrutura. A edificação terá 1.614,32 m² de área construída, distribuídos em 4 (quatro) pavimentos, destinando-se a abrigar o Centro de Operações Integradas do Município, com ambientes operacionais, salas técnicas, auditório e áreas administrativas.



Figura 1: Implantação do NEXUS 500 no terreno.

2. ESCOPO COMPLETO DA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Fase	Etapas / Produto	Prazo / Marco	Condição de Aceite
1	Elaboração e entrega dos projetos executivos de todas as disciplinas, compatibilizados entre si, com ART/RRT e as aprovações dos órgãos competentes.	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço de Projetos. Análise pela fiscalização em até 15	Aprovação dos projetos executivos pela CONTRATANTE — condição para a emissão da Ordem de Serviço de Obras.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

		(quinze) dias úteis por submissão.	
2A	Mobilização, instalação do canteiro, tapumes e placas de obra; serviços preliminares; movimentação de terra e fundações.	Conforme o Eventograma, dentro do prazo total de 18 (dezoito) meses da OS-Obras.	Medição física dos eventos concluídos, verificada e aprovada pela fiscalização.
2B	Estrutura de concreto armado, vedações, cobertura, impermeabilização e instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, climatização, incêndio, SPDA, fotovoltaico, recarga veicular e infraestrutura lógica passiva).	Conforme o Eventograma, dentro do prazo total de 18 (dezoito) meses da OS-Obras.	Medições periódicas aprovadas pela fiscalização, acompanhadas dos ensaios de controle tecnológico.
2C	Acabamentos, esquadrias e fachada em pele de vidro, revestimentos e piso elevado, pavimentação, drenagem, urbanização complementar e paisagismo; comissionamento dos sistemas.	Conforme o Eventograma, dentro do prazo total de 18 (dezoito) meses da OS-Obras.	Medição final aprovada pelo Fiscal Técnico; sistemas comissionados e AVCB obtido.
3	Recebimento provisório, período de observação, correções e recebimento definitivo.	Recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias da comunicação formal do término, na forma do Termo de Referência.	Relatório circunstanciado do Fiscal, regularidade fiscal e trabalhista e entrega do as built e dos manuais.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Procedimentos Iniciais e Ordens de Serviço

- 3.1.1. Após a assinatura do contrato e publicação no PNCP, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para a reunião inicial de alinhamento em até 05 (cinco) dias úteis. Na reunião, serão estabelecidos:
- canais formais de comunicação;
 - rotina de reuniões mensais com ata;
 - apresentação do preposto, e
 - cronograma para entrega do Plano de Trabalho Detalhado.
- 3.1.2. Em virtude do regime de Contratação Semi-Integrada, a execução é estruturada em 2 (duas) fases formais, cada uma iniciada por Ordem de Serviço (OS) específica. Neste caso, as fases mencionadas são as referentes a de elaboração do projeto executivo e a de execução de obras.
- 3.1.3. A assinatura do contrato formaliza o vínculo, e o início das atividades dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.1. Os projetos executivos deverão observar, cumulativamente, as seguintes diretrizes gerais:
- a) estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU, com identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos (art. 41 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024);
 - b) ser desenvolvidos em nível igual ou superior ao do Projeto Básico fornecido pela Administração, jamais inferior, detalhando-o sem alterar as suas premissas, funcionalidades e parâmetros de qualidade;
 - c) conter ou instruir as aprovações, licenças, outorgas e anuências dos órgãos competentes, em especial do CBPMESP, do órgão municipal de aprovação de projetos, do órgão ambiental e das concessionárias de energia, água e esgoto;
 - d) ser compatibilizados entre todas as disciplinas, com demonstração da inexistência de interferências entre estrutura, instalações embutidas, shafts, climatização e infraestrutura passiva;
 - e) contemplar a garantia de acesso aos sistemas prediais para fins de manutenção preventiva e corretiva a curto, médio e longo prazo, com previsão de acessibilidade a casas de máquinas, shafts, forros técnicos, quadros e equipamentos;
 - f) observar os princípios do desenho universal, tendo como referência as normas da ABNT, para fins de aprovação e licenciamento (art. 46 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024);
 - g) privilegiar soluções de baixo custo de operação e manutenção ao longo do ciclo de vida da edificação, com atenção à eficiência energética e ao aproveitamento do sistema fotovoltaico;
 - h) ser atualizados na hipótese de modificação da legislação ou de normas técnicas, de forma a atender aos incisos XXV e XXVI do art. 6.º da Lei n.º 14.133/2021 (art. 45 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024);
 - i) disponibilizar arquivos eletrônicos em formato editável, além das vias físicas quando solicitadas; e
 - j) observar, quanto à indicação de marca e modelo, as regras do art. 43 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024.
 - k) Identificação das peças. Nos termos do art. 44 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024, as pranchas de desenho e demais peças deverão conter, no mínimo: a denominação e o local da obra; o nome da entidade executora; o tipo de projeto; a data; e o nome do responsável técnico, o número de seu registro no CREA-SP ou no CAU/SP e a sua assinatura.
- 4.2. Especificações para a elaboração dos projetos executivos
- 4.2.1. O presente item estabelece as diretrizes técnicas e administrativas a serem observadas na elaboração dos Projetos Executivos de engenharia e arquitetura do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, a partir dos Projetos Básicos fornecidos pela CONTRATANTE, sob o regime de contratação semi-integrada.
- 4.3. Os projetos executivos deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
- 4.3.1. Memorial descritivo — descrição detalhada do objeto a ser executado, com a apresentação e a justificativa das soluções técnicas adotadas, contendo: identificação do empreendimento, da área de intervenção e das confrontações; relato de vistoria em campo e registro fotográfico; caracterização do terreno e do subsolo, com o modelo geológico-geotécnico adotado; perfil geológico-geotécnico com indicação das sondagens; descrição da solução adotada por disciplina, com justificativa das escolhas de sistema construtivo, materiais e equipamentos; descrição das interfaces entre disciplinas e das soluções de compatibilização; e descrição das premissas prediais de suporte aos ambientes técnicos, demonstrando o atendimento à reserva de carga



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

elétrica, à climatização dos ambientes técnicos e à infraestrutura passiva de cabeamento.

- 4.3.2. Desenhos — representações gráficas que permitam a visualização do objeto, em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, contendo: planta geral de situação e localização, com coordenadas geográficas e confrontações conferidas com a matrícula do imóvel; planta de implantação com curvas de nível, locação da edificação, acessos, pavimentação e urbanização; plantas, cortes e elevações de arquitetura de todos os pavimentos, com cotas, níveis e paginação; plantas de fôrmas e armaduras das fundações e das estruturas; plantas das instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, de prevenção e combate a incêndio, de SPDA, do sistema fotovoltaico, do sistema de recarga veicular e da infraestrutura lógica passiva; e caderno de detalhes construtivos.
 - 4.3.3. Memorial de cálculo — demonstração do dimensionamento de cada disciplina, com a indicação dos métodos, critérios, hipóteses de carregamento, parâmetros adotados e programas computacionais utilizados, conforme as normas técnicas aplicáveis.
 - 4.3.4. Especificações técnicas — caracterização completa dos materiais, equipamentos e serviços, com a indicação das normas de referência, dos critérios de execução, dos ensaios e do controle tecnológico exigidos, observadas as regras do art. 43 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024 quanto à indicação de marca e modelo.
 - 4.3.5. Cronograma de elaboração dos projetos, vinculado aos eventos de medição definidos no Eventograma, e Plano de Qualidade da Obra (PQO) com a definição do controle tecnológico a ser exercido durante a execução.
 - 4.3.6. Identificação das peças nos termos do art. 44 do Decreto Municipal n.º 18.243/2024, as pranchas de desenho e demais peças deverão conter a identificação do órgão, do empreendimento, da disciplina, do responsável técnico com o respectivo registro profissional, a data, a revisão e a escala.
- 4.4. Disciplinas obrigatórias dos Projetos Executivos:
- 4.4.1. Deverão ser entregues, no mínimo, os projetos executivos das seguintes disciplinas, todos compatibilizados entre si: 1) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e locação da obra; 2) sondagem e investigação geotécnica complementar, com o respectivo laudo e parecer; 3) arquitetura, incluídos os detalhamentos executivos, a paginação de pisos e forros e a comunicação visual; 4) fundações e contenções, com memorial de cálculo e detalhamento das estacas hélice contínua e dos blocos; 5) estruturas de concreto armado, com formas, armaduras e memorial de cálculo; 6) instalações elétricas de baixa tensão, força, iluminação e alimentação estabilizada; 7) entrada de energia em média tensão e subestação, com a anuência da concessionária; 8) SPDA — sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento; 9) instalações hidrossanitárias, água fria, esgoto, águas pluviais e reservação; 10) prevenção e combate a incêndio, com aprovação no CBPMESP; 11) climatização, ventilação e renovação de ar, incluídos os ambientes técnicos; 12) sistema fotovoltaico, com o projeto de conexão e a homologação junto à concessionária; 13) sistema de recarga veicular; 14) infraestrutura lógica passiva — eletrocalhas, dutos, shafts, prumadas e caminhos de cabeamento; 15) acessibilidade, conforme a NBR 9050 e a Lei n.º 13.146/2015; 16) impermeabilização; 17) pavimentação, drenagem, iluminação externa e urbanização complementar; 18) paisagismo, vegetação e manejo arbóreo, com o respectivo laudo para o licenciamento da supressão; e 19) projeto de canteiro de obras e plano de ataque da obra.
 - 4.4.2. Cada projeto executivo será composto, no mínimo, de memorial descritivo, desenhos, memorial de cálculo, especificações técnicas e cronograma vinculado aos eventos de medição, observados o conteúdo mínimo e os requisitos específicos por disciplina definidos na seção 15 do Termo de Referência (Anexo XX do edital) e no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas que o integra.
 - 4.4.3. Detalhamento da modelagem do terreno e da implantação da edificação, especificando cotas de soleira, movimentação de terra, dispositivos de drenagem superficial e a integração com os projetos de fundação e pavimentação;



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

4.5. Critérios para aceite dos Projetos Executivos

4.5.1. Os critérios de aceitação para um projeto de engenharia são as condições específicas e mensuráveis que uma entrega deve satisfazer para ser considerada completa e aprovada pelas partes interessadas. Eles devem fornecer diretrizes para análise e validação pelo CONTRATANTE, garantindo que o produto final atenda aos requisitos e expectativas. Neste caso, os pacotes dos projetos básicos e executivos desta licitação deverão atender:

- Atendimento ao escopo descrito nos itens 1 a 7 deste ANEXO: Em caso de não aplicabilidade ou inviabilidade de apresentação dos produtos ou conteúdos relacionados a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;
- Conformidade com Normas Técnicas e Legislação: A entrega deve cumprir todas as normas brasileiras (NBRs) aplicáveis, códigos de construção, regulamentos de segurança (como as Normas Regulamentadoras - NR), e legislação ambiental e municipal pertinentes.
- Qualidade e Desempenho: A obra ou produto deve atingir níveis de desempenho e qualidade especificados em projeto.
- Escopo e Especificações do Projeto: A entrega final deve corresponder exatamente ao que foi definido no escopo e detalhado em memoriais descritivos, memórias de cálculos, especificações e plantas.
- Prazos e Orçamento: Quanto aos prazos, a entrega pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE do pacote de projetos básicos deverá anteceder a fase de detalhamento dos projetos executivos; e o prazo de entrega deste último deverá atender ao disposto no eventograma de forma a não impactar o prazo da etapa de obras. No caso dos produtos dos projetos executivos, faz-se exceção aos produtos referentes aos projetos de Melhorias Habitacionais, os quais poderão ser detalhados e entregues no decorrer da etapa de obras, considerando suas especificidades.
- Quanto ao orçamento, será considerado aceito se demonstrado atendimento aos requisitos expostos nos itens 1 a 7 deste ANEXO, assim como se entendidos como viáveis financeiramente para atendimento do objeto contratado (obras), assim como para a futura atuação desta municipalidade em suas ações de conservação e manutenção dos equipamentos deste contrato.
- Documentação e Entregáveis Secundários: Se, no decorrer das etapas de projetos (tanto básicos quanto executivos), ou mesmo de obras, forem detectadas necessidades de elaboração de estudos técnicos, pareceres e/ou projetos de matérias complementares, que garantam a viabilidade de atendimento do escopo deste edital, será formalizada a questão entre as partes e a entrega dos respectivos produtos deverá também ser avaliada e aprovada pela CONTRATANTE, passando a compor o escopo de projetos.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

FLUXO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO		
Etapa	Procedimento	Prazo / Documentação
Comunicação de Conclusão	A CONTRATADA formaliza o término dos serviços por meio da apresentação da última medição,	Data da última medição



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

	indicando que todas as atividades foram concluídas	
Recebimento Provisório	O Fiscal Técnico elabora relatórios circunstanciados individuais com registro, análise e conclusão sobre as ocorrências. O Gestor recebe os relatórios e formaliza o aceite provisório	Em até 15 dias úteis após a comunicação de conclusão (art. 140, I, Lei n.º 14.133/2021)
Período de Observação	A CONTRATADA permanece responsável por corrigir eventuais inconformâncias identificadas no prazo máximo de 15 dias, sem ônus para a CONTRATANTE	90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório
Recebimento Definitivo	O Gestor emite o Termo de Recebimento Definitivo após verificação da ausência de inconformâncias e apresentação da documentação obrigatória	Após 90 dias do Recebimento Provisório, condicionado a:
Documentação Obrigatória para Recebimento Definitivo	I. inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em situação “Encerrada” e Certidão Negativa de Débitos previdenciários da obra; II. ART/RRT de execução com o campo “obra concluída” assinalado; III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo CBPMESP; IV. projetos “as built” completos, em formato digital editável; V. relatórios de testes, ensaios e comissionamentos de todos os sistemas prediais; VI. manuais, certificados e termos de garantia dos sistemas e equipamentos instalados; VII. comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos manifestos do PGRCC; VIII. comprovação da homologação do sistema fotovoltaico junto à concessionária	Condição para liquidação da última medição e início do prazo da garantia quinquenal (art. 618, CC)

6. LOGÍSTICA REVERSA E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 6.1. A obrigatoriedade da logística reversa na presente contratação decorre diretamente do art. 3.º da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS), combinado com os arts. 3.º e 10.º da Resolução CONAMA n.º 307/2002, que impõem ao gerador de resíduos da construção civil neste caso, a CONTRATADA a responsabilidade pelo gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados no canteiro de obras, desde a triagem na origem até a destinação final licenciada.
- 6.2. A justificativa técnica para a exigência é reforçada pela natureza do próprio objeto: a contratação incorpora, no item 33.4.6 do orçamento, a execução de camada de base do pavimento com material proveniente de resíduos da construção civil (RCC) e/ou de fresagem asfáltica (RAP) reciclados, no volume de 905,00 m³. A logística reversa deixa de ser, nesse contexto, mera exigência formal de destinação: é condição de coerência do próprio projeto, que reaproveita, na obra, material reciclado da mesma natureza daquele que a obra gera.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.3. Devido à natureza das intervenções, haverá volume expressivo de movimentação de terra e geração de Resíduos da Construção Civil (RCC). Nesse cenário, a gestão ambientalmente adequada dos resíduos é obrigação contratual da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, antes da emissão da OS-Obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e com o Decreto Municipal de Santo André aplicável, contendo obrigatoriamente:
- Caracterização qualitativa e estimativa quantitativa dos resíduos a serem gerados por fase de obra e por setor de intervenção (Setores A, B e C);
 - Classificação dos resíduos conforme as Classes A, B, C e D da Resolução CONAMA n.º 307/2002, com atenção especial aos resíduos Classe A (concreto, argamassa, solo escavado reutilizável), Classe B (plásticos, metais, madeira, papelão) e Classe D (tintas, solventes, óleos, materiais contaminados);
 - Indicação das áreas de transbordo, triagem e destinação final licenciadas para cada classe de resíduo, com apresentação das licenças ambientais dos receptores;
 - Cronograma de remoção dos resíduos compatível com o Eventograma de obras, e
 - Identificação do responsável técnico pelo PGRCC, com ART/RRT específica recolhida perante o CREA-SP.
 - O PGRCC aprovado pela CONTRATANTE integra o contrato como documento vinculante, e qualquer alteração depende de aprovação prévia expressa.
- 6.5. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes obrigações operacionais de logística reversa, cuja inobservância configura descumprimento contratual passível de notificação e aplicação de multa (art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021):
- Segregação obrigatória na origem: os resíduos deverão ser separados no próprio ponto de geração, em caçambas ou contêineres devidamente identificados por classe (A, B, C e D), vedada a mistura de resíduos de classes distintas;
 - Acondicionamento adequado: os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes estanques, tampados e protegidos de intempéries, impedindo a dispersão de partículas, líquidos percolados e poeiras sobre o entorno e os sistemas de drenagem;
 - Rastreabilidade documental: cada remoção de resíduos do canteiro deverá ser registrada em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e com o sistema estadual de controle de resíduos (SIGOR/SP), com cópia entregue ao Fiscal Técnico no prazo de 48 horas após cada remoção, e
 - Destinação final licenciada: é expressamente vedada a deposição de resíduos em bota-foras clandestinos, terrenos baldios, logradouros públicos, corpos d'água ou qualquer área não licenciada; toda a destinação deverá ser comprovada por Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelo receptor licenciado, apresentado mensalmente ao Fiscal Técnico.
- 6.6. A CONTRATADA deverá adotar, prioritariamente e nesta ordem, a seguinte hierarquia de destinação para cada classe de resíduo, em conformidade com o art. 9.º da Lei n.º 12.305/2010:
- reutilização no próprio canteiro: o solo escavado classificado como Classe A e tecnicamente adequado deverá ser reaproveitado como material de aterro e reconformação topográfica nas próprias frentes de obra, reduzindo o volume a ser transportado e destinado externamente;
 - Reciclagem: os resíduos Classe B (metais, plásticos, madeira, papelão) deverão ser encaminhados a cooperativas de reciclagem ou sucateiros licenciados, com preferência para entidades de economia solidária do Município de Santo André, em consonância com as



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

diretrizes do Decreto Federal n.º 10.936/2022 e da política municipal de inclusão de catadores;

- Aproveitamento em obras públicas: os resíduos Classe A não reaproveitados no canteiro deverão ser encaminhados prioritariamente a Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem (ATT) licenciadas pelo Município ou pelo Estado, para uso como agregado reciclado em obras públicas, e
- Disposição final em aterro licenciado: somente os resíduos sem possibilidade técnica ou econômica de reaproveitamento ou reciclagem poderão ser destinados a aterros de resíduos da construção civil licenciados pelo órgão ambiental competente, devendo a CONTRATADA comprovar a licença de operação do aterro receptor antes de qualquer destinação. Os resíduos Classe D (materiais contaminados, embalagens de produtos químicos, resíduos de tintas e solventes) deverão ser obrigatoriamente encaminhados a operadores de resíduos perigosos licenciados pela CETESB, com apresentação do Certificado de Destinação Final específico ao Fiscal Técnico.

6.7. O descumprimento de qualquer obrigação de logística reversa estabelecida neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências, aplicáveis de forma cumulativa e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021:

- Suspensão imediata da frente de serviço pelo Fiscal Técnico, até a regularização da destinação irregular e apresentação de comprovante de destinação adequada;
- Glosa da medição do período, proporcional ao volume de resíduos não destinados corretamente, até a apresentação dos Certificados de Destinação Final pendentes;
- Responsabilização integral pelos custos de remediação ambiental decorrentes de deposição irregular incluindo remoção de resíduos, limpeza de sistemas de drenagem obstruídos, recuperação de áreas degradadas e eventuais multas ambientais aplicadas pelos órgãos de fiscalização (CETESB, SEMASA, SVMA), sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de obrigação legal preexistente à celebração do contrato, e
- Extinção do contrato por justa causa, na hipótese de reincidência ou de dano ambiental de relevância, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar a reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para alinhamento de expectativas e metodologias;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor e Fiscal Técnico especialmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas e determinações;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção e certificando-se de que as soluções propostas são adequadas;
- 7.5. Pagar o valor resultante da prestação dos serviços conforme as medições aprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias do ateste;
- 7.6. Publicar o extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura, condição de eficácia do contrato (art. 94, I, Lei n.º 14.133/2021);



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou a execução em desacordo com as obrigações e especificações do TR e do Edital;
- 7.8. Arquivar projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeção e notificações;
- 7.9. Aplicar sanções quando cabível, respeitado o contraditório e a ampla defesa, e

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o objeto do contrato, em conformidade com as especificações deste TR, do Projeto Executivo aprovado e das normas técnicas aplicáveis;
- 8.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sob sua total responsabilidade;
- 8.3. Reparar quaisquer danos causados a bens públicos ou a terceiros decorrentes de suas atividades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, dentro do prazo de garantia, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119, Lei n.º 14.133/2021 e art. 12, CDC);
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Recolher ART/RRT de projetos e de execução perante o CREA-SP antes do início de cada fase;
 - 8.6.1. Se a Contratada for registrada em outro Estado, deverá apresentar o visto do CREA/SP ou CAU/SP, antes da assinatura do contrato;
- 8.7. Ceder à Prefeitura de Santo André todos os direitos de propriedade intelectual sobre projetos, relatórios, laudos, 'as built' e demais produtos gerados (art. 94, §1.º, Lei n.º 14.133/2021) — entrega em formato digital editável (DWG, PDF, SHP, DOCX, XLSX);
- 8.8. Disponibilizar sala adequada no canteiro para uso exclusivo das equipes de atendimento social e fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.9. Adotar as medidas de saúde e segurança do trabalho obrigatórias, incluindo fornecimento de EPIs (NR-6) e cumprimento da NR-18 (obras de construção civil).
- 8.10. A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, notadamente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.
- 8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela MANDATÁRIA ou pelo REPASSADOR, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas por aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.12. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados é inteiramente da CONTRATADA, que deverá promover as readequações necessárias, inclusive correção de vícios, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado, inclusive quando detectadas pela MANDATÁRIA, pelo REPASSADOR ou pelos órgãos de controle.
- 8.13. A CONTRATADA obriga-se a adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para os setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observando o art. 3.º-A da Lei n.º 11.578/2007 e o Decreto n.º 11.889/2024.
- 8.14. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do contrato — inaugurações, entregas, solenidades, materiais de divulgação e placas de obra —, será observada a identidade visual do Município de Santo André, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, §1.º, da Constituição Federal).
- 8.15. Executar o objeto em estrita conformidade com o Projeto Básico, os projetos executivos aprovados, as especificações técnicas, as normas da ABNT e a legislação aplicável, respondendo integralmente pela solidez, pela segurança e pelo desempenho da obra;
- 8.16. Elaborar os projetos executivos de todas as disciplinas, compatibilizados entre si, com as respectivas arts/rrts, assumindo a responsabilidade técnica integral por seu conteúdo, inclusive por inconsistências do Projeto Básico que, por diligência técnica, devesse identificar e sanar;
- 8.17. Elaborar integralmente, além dos projetos executivos, os PROJETOS DO SISTEMA FOTOVOLTAICO, DO SISTEMA DE RECARGA VEICULAR E DO SPDA — sistemas que integram o objeto e estão orçados (itens 28, 29 e 27 do orçamento), mas cujos projetos não integram o acervo fornecido pela Administração —, em nível executivo, com memoriais de cálculo, especificações, detalhamentos e arts/rrts, incluídos o projeto de conexão e a homologação do sistema fotovoltaico junto à concessionária, sem acréscimo do preço global contratado;
- 8.18. Realizar os serviços complementares de topografia, sondagem e geotecnia necessários ao detalhamento do projeto executivo;
- 8.19. Instalar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, provendo todos os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, energia, água e insumos necessários;
- 8.20. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, para representá-la na execução do contrato, e manter, durante toda a execução, os responsáveis técnicos indicados na habilitação (item 4.3.4), admitida a substituição de profissional apenas por outro de qualificação igual ou superior, mediante aprovação prévia da fiscalização;
- 8.21. Manter Diário de Obras atualizado, com registro diário das atividades, do efetivo, das condições climáticas, das ocorrências e das determinações da fiscalização;
- 8.22. Executar o controle tecnológico dos materiais e serviços, com a realização dos ensaios previstos nas normas técnicas, apresentando os respectivos laudos à fiscalização como condição de medição;
- 8.23. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a triagem, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante manifestos e comprovação documental;



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.24. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo os EPIS e EPCS, elaborando o PCMAT/PGR e mantendo a sinalização e a proteção do canteiro e do entorno;
- 8.25. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros (arts. 120 e 121);
- 8.26. Obter as aprovações, licenças e certificados que lhe competem, incluída a aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio no CBPMESP e a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como as anuências das concessionárias;
- 8.27. Promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar a respectiva certidão de regularidade, como condição do recebimento definitivo;
- 8.28. Entregar a documentação técnica final — projetos “as built” em formato digital editável, manuais, laudos, certificados, termos de garantia dos sistemas e equipamentos e arts/rrts de execução com a indicação de obra concluída;
- 8.29. Realizar os testes, ensaios e comissionamentos dos sistemas prediais, com a emissão dos respectivos relatórios;
- 8.30. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização, que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 8.31. Observar a vedação de subcontratação integral do objeto e das parcelas de valor significativo, submetendo à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE qualquer subcontratação, no limite de 30% do valor do contrato;
- 8.32. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de fato que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da execução, apresentando as medidas corretivas propostas.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XX e do Termo de Referência – Anexo XXI, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa.
 - 1.1 “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
 - 1.2 “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
 - 1.3 “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
 - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
 - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
 - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
 - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
 - 1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
 - 1.9 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
 - 1.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 1.12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

- 1.13 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 1.14 Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - 1.14.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
 - 1.14.2 **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.16 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
 - 1.16.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
 - 1.16.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
 - 1.16.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 1.16.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 1.16.5 Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.os 29 e 105.
 - 1.16.6 Não possui e não contratará, durante a vigência da avença decorrente deste certame, empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.
 - 1.16.7 A proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, e



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.16.8 Tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta Concorrência.

1.17 Habilitação Econômico-Financeira

1.17.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

1.17.1.1 No caso de sociedades por ações, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.

1.17.1.2 Os documentos mencionados no subitem 1.17.1 limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

1.17.2 Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$ILC = (AC \div PC)$$

EM QUE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

1.17.3 Apresentação do Cálculo do Índice Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$ILG = [(AC + RLP) \div (PC + ELP)]$$

EM QUE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

1.17.4 Apresentação do Cálculo de Solvência Geral (SG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$SG = [AT \div (PC + ELP)]$$

EM QUE:

AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

1.17.5 Apresentação do Cálculo de Índice de Endividamento (IE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou menor que **0,50 (zero vírgula cinquenta)**:



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

$$IE = [(PC+ELP) \div AT]$$

EM QUE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- 1.17.6 As proponentes que apresentarem valores fora dos limites dos intervalos citados nos subitens 1.17.2 ao 1.17.5 acima, serão inabilitadas.
- 1.17.7 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração simplificada do imposto de renda já exigível e resumo de suas demonstrações contábeis, comprovando os índices econômicos discriminados nos itens 1.17.2 ao 1.17.5.
- 1.17.8 Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados deverão ter data de encerramento não superior a 12 (doze) meses da data da sessão pública de abertura da licitação. Empresas com exercício social encerrado há mais de 12 meses deverão apresentar balanço extraordinário ou demonstrar, por meio de certidão do órgão de registro, que não há exigência legal de atualização.

1.18 Qualificação Técnica

- 1.18.1 Comprovação de estar a empresa devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA/CONFEA e/ou CAU - onde constem seus responsáveis técnicos.
- 1.18.2 Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto desta licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, os serviços abaixo relacionados e seus quantitativos mínimos:

Alínea	Parcela / experiência a ser comprovada	Quantitativo total (Projeto Básico)	Quantitativo mínimo exigido (50%)
a	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m³xkm). Af_02/2026	452.450,80 m³xKm	226.225,40 m³xKm
b	Vidro comum laminado, liso, incolor, triplo, espessura total 12 mm (cada camada e= 4 mm) - colocado	410,10 m²	205,05 m²
c	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços	Sem quantitativo mínimo — exigida a comprovação de execução anterior compatível em características	—
d	Sistema fotovoltaico: fornecimento e instalação completa de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra	Sem quantitativo mínimo — exigida a comprovação de execução anterior compatível em características	—



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.18.3 Certificado de Acervo Técnico - CAT, emitido em nome do profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho regional competente, detentores do(s) Atestado(s) especificado(s) no item 1.18.2, que possa atestar atividades conforme artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – **Atividade 11 - Execução de Obras e Serviços** ou no caso de Arquiteto, conforme artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010– **Atividade XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação, considerada como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços, independente de quantidades:

Alínea	Profissional / Formação	Exigência de acervo (CAT/ART)
a	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista	CAT/ART de elaboração de projeto executivo de edificação, com área construída compatível com o objeto. Atuará como coordenador geral dos projetos executivos.
b	Engenheiro Civil	CAT/ART de execução de obra de edificação em estrutura de concreto armado moldado in loco. Atuará como responsável técnico pela execução das obras.
c	Engenheiro Eletricista	Comprovação da licitante em seu quadro permanente, profissional de nível superior qualificado/ especializado em Engenharia Elétrica
d	Engenheiro Civil	CAT/ART de execução de camada de pavimento por reciclagem a frio com incorporação de ligante asfáltico, em qualquer das técnicas admitidas na alínea “i” da Tabela 6.
e	Engenheiro Ambiental	Comprovação da licitante em seu quadro permanente, profissional de nível superior qualificado/ especializado em Engenharia Ambiental para acompanhamento e supervisão dos serviços de implantação, manutenção e manejo de áreas verdes e arborização
f	Engenheiro Civil	CAT/ ART com comprovação de experiência em projetos de contratação integrada/ semi-integrada

- 1.18.4 Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda Carteira da respectiva entidade de classe do profissional detentor do(s) CAT, em nome do profissional que porventura não conste na certidão da pessoa jurídica proponente.
- 1.18.5 Em sendo apresentados atestados, para comprovação do exigido no item 1.18.2, os quais tenham sido originados pela execução de serviços enquanto integrante de consórcio, serão aceitos somente atestados nos quais estejam discriminados, separadamente, as quantidades, atividades e serviços executados pela Licitante.
- 1.18.6 Para comprovação do exigido no item 1.18.3, na condição descrita no item 1.18.5, serão aceitos atestados somente nos quais estejam discriminados, separadamente, as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pela Licitante à qual o profissional se encontrasse vinculado.
- 1.18.7 A Secretaria de Infraestrutura e Obras poderá realizar diligência, se entender pertinente, a fim de aferir a autenticidade dos atestados apresentados.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.19 Da participação de Consórcio

- 1.19.1. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o limite máximo de 2 (duas) empresas consorciadas, nos termos do art. 15, caput e §4.º, da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativa técnica aprovada pela autoridade competente e constante do Termo de Referência. As pessoas jurídicas que participarem sob a forma de consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:
- 1.19.1.1. A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.
 - 1.19.1.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
 - 1.19.1.3. A designação de empresa líder, com poderes expressos para representar o consórcio em todos os atos do processo licitatório e do contrato, receber intimações, interpor recursos, assinar documentos e receber pagamentos, devendo a empresa líder deter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio.
 - 1.19.1.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
 - 1.19.1.5. O prazo do consórcio deve ser de, no mínimo, até 03 (três) meses da data do recebimento definitivo, admitindo-se cláusula de prorrogação.
 - 1.19.1.6. Vedada a formação de consórcio com empresa que figure apenas para cumprimento de requisito de habilitação sem efetiva participação na execução (consórcio de fachada).
 - 1.19.1.7. Vedada alteração da composição do consórcio após a habilitação na licitação, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, que analisará o impacto técnico e financeiro da alteração proposta.
- 1.19.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 1.19.3. A qualificação técnico-profissional (CAT/ART dos responsáveis técnicos) será comprovada pelos profissionais vinculados ao conjunto das consorciadas, vedada a apresentação do mesmo profissional por mais de uma empresa consorciada no mesmo certame.
- 1.19.4. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo, se solicitado, a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 1.19.5. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.19.5.1. Cada consorciada responde solidariamente perante a CONTRATANTE e terceiros por todos os danos, prejuízos e obrigações decorrentes da execução do contrato, independentemente da frente de serviço sob sua responsabilidade direta.
- 1.19.5.2. Qualquer substituição de responsável técnico de qualquer das consorciadas depende de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, com comprovação de que o substituto possui acervo técnico equivalente ou superior ao substituído.
- 1.19.5.3. É vedada a subcontratação entre as próprias consorciadas das parcelas objeto do consórcio, tendo em vista que cada empresa executa diretamente a parcela que lhe compete no instrumento de constituição.
- 1.19.5.4. A garantia contratual, item 8 do Anexo I do edital, deverá ser apresentada em nome do consórcio, podendo ser constituída pela empresa líder, mas com cobertura integral das obrigações de todas as consorciadas.
- 1.19.5.5. O pagamento será realizado exclusivamente à empresa líder, mediante nota fiscal/fatura emitida pelo CNPJ do consórcio, sendo de responsabilidade interna do consórcio o rateio entre as consorciadas conforme o instrumento de constituição.
- 1.20 Apresentação do Atestado de Visita Técnica Facultativa, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, ou da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos Serviços, conforme disposto no item 6.4 do Anexo I do edital.
- 1.21 Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a(o) interessada(o), em sendo vencedor(a) do certame, fará a efetiva comprovação, para fins de contratação, dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela área técnica requisitante (Secretaria de Infraestrutura e Obras):
 - 1.21.1 Apresentará o Certificado de Acervo Técnico - CAT - e a comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) mencionado(s) no item 1.18.3, podendo a comprovação ocorrer mediante apresentação de Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
 - 1.21.1.1 Os profissionais detentores dos atestados apresentados para comprovação de desempenho anterior, item 1.18.3, deverão integrar a equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, devendo apresentar declaração assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e acompanhamento da execução contratual, bem como pelos serviços executados pelos profissionais que compõem a equipe técnica da empresa.
 - 1.21.2 Apresentará a indicação dos profissionais, detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), caso o licitante seja contratado.
 - 1.21.2.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.21.3 Apresentará o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção – Anexo XII – e o Termo de Ciência dos Funcionários da Contratada – Anexo XIII, no momento da assinatura do contrato.
- 1.21.4 Os documentos relacionados nos subitens 1.21.1 ao 1.21.3, deverão ser encaminhados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, em **até 48 (quarenta e oito) horas em que declarada vencedora do certame**, salvo se dentro deste prazo requerer, motivadamente, à Administração a prorrogação de igual prazo para efetivação da entrega.
- 1.21.5 A não apresentação ou apresentação incompleta ou defeituosa acarretará em inabilitação, impedirá a contratação e sujeitará a empresa às sanções legais pertinentes.
- 1.21.6 Caso a vencedora do certame seja portadora da documentação acima arrolada na própria sessão pública e ali mesmo queira apresentá-la, não será necessária a concessão do prazo previsto no item 1.21.4.
- 1.21.7 Se houver condições de análise na sessão pública e a documentação acima arrolada for reprovada, a Administração dará a mesma oportunidade aos subsequentes melhores colocados, observando-se o constante nos subitens 1.21.4. ao 1.21.6.
- 1.22 Os documentos acima exigidos serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
 - 1.22.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
 - 1.22.2 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
 - 1.22.3 A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Comissão de Contratação ou por membro de sua equipe de apoio.



ANEXO IV REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

1. PROPOSTA COMERCIAL

1.1. A Proposta Comercial, além de atender ao disposto no subitem 6.2 do Anexo I e Anexo VIII – Planilha de Quantidades e Preços, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1.1.1. Número do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;
- 1.1.2. Razão Social completa;
- 1.1.3. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
- 1.1.4. Contatos (Telefone, E-mail);
- 1.1.5. Número do CNPJ(MF);
- 1.1.6. Número da Inscrição Estadual;
- 1.1.7. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 5.3 do Anexo I;
- 1.1.8. Objeto licitado;
- 1.1.9. No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as duas primeiras e desprezadas as demais.
- 1.1.10. Valor unitário dos itens da Proposta;
- 1.1.11. Valor total global da Proposta;
- 1.1.12. Data da Proposta (Dia /Mês /Ano);
- 1.1.13. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;
- 1.1.14. Assinatura do representante legal da Licitante;
- 1.1.15. Nome do representante legal da Licitante;
- 1.1.16. Número do documento do representante legal da Licitante;
- 1.1.17. Cargo do representante legal da Licitante.



ANEXO IV REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da PROPONENTE:	
Nome Fantasia:	
Endereço Completo com CEP:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Telefone:	
E-mail:	
Nome do Responsável pela proposta:	
CPF:	
E-mail institucional:	

Item	Especificação resumida dos Serviços, demais especificações conforme Anexo II do Edital	Qtde	Valor Total
01	Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP	01	

PLANILHA DE SERVIÇOS (EVENTOS)			
Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP.			
Item	Descrição do Item	%	Valor Total (R\$)
1	Projetos		
2	Administração Local		
3	Obras		
TOTAL			

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da Proposta: 90 dias, contados a partir da data da sessão pública.

Data da Sessão Pública: ____/____/____.

Local e Data

Nome
R.G, cargo e assinatura do representante legal.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E, VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E PREDIAL DO NEXUS 500 — CENTRO TECNOLÓGICO INTEGRADO, EDIFICAÇÃO NOVA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.614,32 M², DISTRIBUÍDA EM 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, A SER IMPLANTADA EM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA CATEQUESE, N.º 1800 (ESQUINA COM A RUA ALMEIDA GARRET), NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a) Sr.(a), com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na – Bairro – Município de/..... – CEP:, representada por, portador do documento de identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da homologação efetuada pela Secretária de Aquisição e Contratos, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 418/2026**, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.459/2026.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP.
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Edital da Licitação;
 - 1.1.2. O Termo de Referência;
 - 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.4. A Proposta da Contratada;
 - 1.1.5. Todos os anexos dos documentos acima arrolados.
2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e em seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
 - 2.2. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - 2.2.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como bem como a Contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.

- 2.3.** Todas as despesas, em qualquer situação, seja rotina ou emergência, despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, embalagens, transporte seja qual for, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Municipalidade.

III - RESPONSABILIDADES DA “CONTRATADA”

1. A “CONTRATADA” fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a “CONTRATADA” nas sanções previstas neste ajuste.
2. A “CONTRATADA” assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a “CONTRATANTE” a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da “CONTRATADA”, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A “CONTRATADA” compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. Preposto
 - 6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.
- 6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)
8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9. O fiscal do contrato anotará o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestividade renovação ou à prorrogação contratual.
14. O fiscal juntamente com o Departamento Suporte Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
19. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos,



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20. O gestor tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
21. O gestor deverá elaborar relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
22. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
23. Gestor do Contrato: Fica designado pela "CONTRATANTE", como "gestor", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: _____ – Secretaria de Infraestrutura e Obras.
 - 23.1. Compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 23.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 23.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 23.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o(s) fiscal(is) do contrato;
 - 23.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 23.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 23.1.6. Decidir, provisoriamente, acerca da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
 - 23.1.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
 - 23.1.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 23.1.9. Publicar concomitantemente no Diário Oficial do Município de Santo André todos os atos contratuais que exijam publicidade;
 - 23.1.10. Comunicação e Preposto:
 - 23.1.10.1. Convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário;
 - 23.1.10.2. Verificar se a CONTRATADA designou formalmente o preposto antes do início dos serviços, com indicação de seus poderes e deveres, e se está mantendo-o no local de execução durante todo o período contratual;
 - 23.1.10.3. Promover reuniões mensais de acompanhamento com o preposto da CONTRATADA, lavrando ata em todas as reuniões com registro de decisões, pendências e prazos acordados.
24. **Fiscal do Contrato:** Ficam designados pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: _____ – Secretaria de Infraestrutura e Obras.
 - 24.1. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 24.1.1. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 24.1.2. Proceder com a verificação do adequado cumprimento do contrato tem como base os critérios previstos no Decreto Municipal nº. 18.243/2024;
- 24.1.3. No caso de contrato de obra ou serviço de engenharia, o fiscal de contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;
- 24.1.4. Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica;
- 24.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 24.1.6. Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 24.1.7. Proceder, conforme Eventograma/Cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar ou reprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato. A medição deverá ser fundamentada em vistoria in loco com relatório fotográfico e memória de cálculo;
- 24.1.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestando a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras, quando identificar desconformidade técnica, risco de segurança ou descumprimento contratual — a suspensão deve ser imediata nos casos de risco à vida dos trabalhadores ou moradores;
- 24.1.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras, verificando a conformidade entre o serviço faturado e o efetivamente executado e aceito;
- 24.1.10. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, registrando o resultado em relatórios mensais de desempenho a serem encaminhados ao Gestor;
- 24.1.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto, notadamente a NBR 6118, a NBR 14931 e a NBR 12655 (estruturas de concreto), a NBR 6122 (fundações), a NBR 5410 e a NBR 5419 (instalações elétricas e SPDA), a NBR 16401 (climatização), a NBR 10821 e a NBR 7199 (esquadrias e vidros), a NBR 9050 (acessibilidade) e as Instruções Técnicas do CBPMESP.
- 24.1.12. Exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de segurança do trabalho, nos termos da NR-6 (capacete, colete, cinto de segurança, proteção respiratória para serviços com cimento, bota de segurança), sob pena de embargo imediato da frente de serviço até regularização;
- 24.1.13. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços, a segurança dos trabalhadores ou a integridade dos moradores das áreas de risco;
- 24.1.14. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, lavrando ata em todas as reuniões, com a indicação de responsáveis e prazos para ação;
- 24.1.15. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, aditivos de prazo, escopo ou valor, instruindo o processo com justificativa detalhada, memória de cálculo e impacto no orçamento e no cronograma.;
- 24.1.16. Verificar a correta aplicação dos materiais, incluindo conferência de notas fiscais de aquisição, certificados de qualidade dos fabricantes, laudos de conformidade com as normas ABNT aplicáveis e rastreabilidade de origem dos insumos críticos (aço, cimento, mantas de geossintético, fios de gabião);
- 24.1.17. Requerer às empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 24.1.18. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando o caso;
- 24.1.19. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 24.1.20. Requerer à CONTRATADA a realização de testes, exames e ensaios de controle tecnológico conforme o Plano de Qualidade da Obra — PQO aprovado, observando



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

especialmente: Proctor Normal (NBR 7182 — GC $\geq$ 95%/100%); compressão de concreto (NBR 5739 — fck $\geq$ C25 MPa, 1 série/betonada acima de 5 m³); arrancamento de grampos e microestacas (NBR 6122 — 1% do total ou mín. 3 por setor, carga de ensaio: 1,5× a carga de trabalho); tirantes (NBR 5629 — 5% investigação + 100% aceite, carga progressiva até 1,3× bloqueio); gabiões (NBR 10514 — resistência do fio $\geq$ 350 MPa, pedra Ø 10-25 cm).

- 24.2. Para os contratos de obras ou serviços de engenharia, além das atribuições constantes no item 24.1, o fiscal do contrato, deverá ainda:
- 24.2.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - 24.2.2. Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - 24.2.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 24.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 24.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 24.4.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada nos projetos e nas obras;
 - 24.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas - verificação do quadro técnico mínimo vinculado ao contrato;
 - 24.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados - confronto entre os materiais especificados no projeto e os efetivamente aplicados;
 - 24.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Eventograma aprovado e ao Plano de Qualidade da Obra — PQO;
 - 24.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, incluindo a manutenção do Diário de Obras, o PCAm, o PGRCC e o PRAD;
 - 24.4.6. A satisfação do público usuário e dos moradores beneficiados — o Fiscal deverá registrar reclamações formais dos moradores e dar retorno ao preposto da CONTRAT.
- 24.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 24.5.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 24.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas as seguintes comprovações:
- 24.6.1. Para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 24.6.2. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal;
 - 24.6.3. Recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior, mediante apresentação de cópia do GFIP/SEFIP ou comprovante bancário;
 - 24.6.4. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior, mediante apresentação de folha de pagamento e comprovantes de depósito ou recibo assinado;
 - 24.6.5. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável por convenção coletiva ou lei;
 - 24.6.6. Pagamento do 13º salário, até as datas legalmente previstas (1.ª parcela: novembro; 2.ª parcela: dezembro);
 - 24.6.7. Concessão de férias com o pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 24.6.8. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando aplicável, conforme NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO);
 - 24.6.9. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-6 (EPI), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura);
 - 24.6.10. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - 24.6.11. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 24.6.12. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - 24.6.13. Para as cooperativas:
 - 24.6.13.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - 24.6.13.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 24.6.13.3. Distribuição de sobras e produção;
 - 24.6.13.4. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
 - 24.6.13.5. Aplicação em fundo de reserva;
 - 24.6.13.6. Criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 24.7. O Fiscal elaborará relatório mensal circunstanciado de desempenho contratual e encaminhará ao Gestor até o 5.º dia útil do mês subsequente, contendo: resultado das medições aprovadas/reprovadas; ensaios de controle tecnológico realizados; ocorrências e providências adotadas; conformidade com o Eventograma; situação das obrigações trabalhistas; e fotografias da evolução das obras. O relatório integrará o processo administrativo do contrato e embasará a avaliação de desempenho da CONTRATADA.

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de R\$ (.....).
2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE" no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.
3. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:

- 3.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.
4. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
5. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB n.os 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
- 6. Da realização da medição**
- 6.1. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente, no máximo, a cada 30 (trinta) dias.
- 6.2. A CONTRATADA apresentará a medição prévia até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, compreendendo:
- a) planilha financeira de medição com memória de cálculo detalhada;
 - b) relatório fotográfico diário das atividades;
 - c) Eventograma / Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - d) croquis e desenhos para ilustração;
 - e) comprovação documental dos serviços executados; e
 - f) resultados dos ensaios de controle tecnológico do período.
- 6.3. Por se tratar de Contratação Semi-Integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos físicos verificáveis dentro das etapas definidas no Eventograma/Cronograma físico-financeiro - Anexo XI do edital, aprovado pela CONTRATANTE. Eventos são atividades concluídas e bem definidas, de fácil constatação e confirmação, sem possibilidade de pagamento por mero decurso de prazo.
- 6.4. A remuneração será proporcional à execução financeira do contrato no período, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterada.

7. Reajustamento dos Preços

- 7.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, decorrida a anualidade, tomando-se como base a data do orçamento estimado (02/06/2026), mediante solicitação expressa da contratada e desde que compatíveis com os valores de mercado, conforme disposto:

7.1.1. Índice: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-IBGE.

VI - PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, abrangendo a elaboração e aprovação dos projetos executivos (45 dias corridos da ordem de serviço), a execução das obras (18 meses) e os recebimentos provisório e definitivo.
2. **GARANTIA QUINQUENAL DA OBRA (art. 618, CC)** – É responsabilidade legal e irrenunciável da CONTRATADA a solidez e segurança da obra, bem como a segurança dos materiais empregados. A



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

garantia quinquenal abrange falhas estruturais, defeitos geotécnicos e problemas com materiais que afetem a estabilidade da obra.

- 2.1. O prazo de 05 (cinco) anos de vigência da garantia inicia a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.2. A Contratada será responsável pela garantia técnica da obra de recapeamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços (revestimento asfáltico, pintura de ligação, etc.), sem ônus adicionais para a Administração, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro.
- 2.3. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.4. A notificação de defeitos observados no período de garantia deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de execução da garantia contratual e aplicação das sanções previstas neste edital

VII - DA VERBA

1. **VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: Projeto 6401: Dotação: 64.40.449051.04.122.0065.1.039.07 e Projeto 8023: 73.10.449051.15.452.0087.1.048.03, consignadas no orçamento do Exercício de 2026.
 - 1.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do contrato.

VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 1.5.1 Não enviar a proposta;
 - 1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 1.5.4 Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
- 1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.9.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.9.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.9.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 3.1 Advertência;
 - 3.2 Multa, conforme item 5;
 - 3.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A multa prevista no item 3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 1 e será de:
 - 5.1 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 5.3 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

5.4.0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.4.1 O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;

5.5 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores;

6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;
9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 9.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
 - 9.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 que justifiquem a imposição de



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de 03 a 06 (três a seis) anos;

14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei Federal nº 14.133/2021.
24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
25. Além das sanções previstas, poderá ser aplicada multa compensatória por descumprimento técnico:
 - 25.1 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de cláusula ou especificação técnica relevante, após notificação e não saneamento no prazo fixado.

X - SUBCONTRATAÇÃO

1. Poderá haver a subcontratação de parte dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato, conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Se pretender a subcontratação de parte dos serviços objetos deste edital, conforme acima permitido, o contratado deverá apresentar à Administração – Secretaria de Infraestrutura e Obras, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será por ela avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

- 2.1.** A subcontratação depende de aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, verificação de sua regularidade perante o CREA/CAU e confirmação de que não está incluída nos cadastros de empresas impedidas ou inidôneas (CEIS/CNEP).
- 2.2.** A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à celebração do contrato de subcontratação e sob pena de vedação da subcontratação, que a subcontratada atende aos mesmos índices econômico-financeiros exigidos da licitante vencedora (ILG, ILC, SG, IEN e Patrimônio Líquido), calculados com base em seus dois últimos balanços. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela subcontratada perante a Administração.
- 2.2.1.** Os índices econômico-financeiros citados no item acima, são os constantes no Anexo III – Documentos de Habilitação - do edital, item 1.17 e seus subitens.
- 2.3.** Somente após a avaliação e aceite pela Secretaria de Infraestrutura e Obras poderá haver a execução de serviços pela subcontratada.
- 2.4.** A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.5.** É vedada a subcontratação:
- 2.5.1.** Da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de Habilitação da Licitação.
- 2.5.2.** Da elaboração dos Projetos Executivos, a execução de pavimentação asfáltica, demolições, drenagem urbana e obras de contenção, que constituem o núcleo técnico indivisível da contratação semi-integrada e devem ser executados diretamente pela contratada com seus próprios responsáveis técnicos e equipe especializada.
- 2.5.3.** Para empresas que tenham participado do processo licitatório, que integrem o mesmo grupo econômico da contratada ou que se encontrem em situação de impedimento ou inidoneidade perante a Administração Pública.
- 2.5.4.** De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.6.** Os trabalhos em campo deverão ser acompanhados pelo Responsável Técnico da Contratada, admitindo-se sua substituição por profissional com qualificação equivalente ou superior.
- 2.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.8.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato por justa causa na hipótese de subcontratação não autorizada ou que ultrapasse o limite estabelecido, nos termos do art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

XI - GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu aos cofres da “CONTRATANTE”, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de _____, conforme guia nº _____ vencível em _____.
2. A garantia prestada pelo contratado, no caso de empresas agrupadas sob a forma de consórcio, deverá ser apresentada em nome do consórcio, podendo ser constituída pela empresa líder, mas com cobertura integral das obrigações de todas as consorciadas.
3. A garantia prestada pode ser substituída, mediante requerimento do interessado, nos termos do dispositivo legal referenciado na cláusula anterior.
4. O prazo de garantia deverá ser, no mínimo, o prazo da vigência contratual.
5. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do encerramento do contrato.
6. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.
7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
8. A garantia prestada pela CONTRATADA, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, após o cumprimento total das obrigações assumidas com a CONTRATANTE.
9. No caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, a Contratada deverá prestá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
10. Caso seja prestado o seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, de modo a acobertar toda a relação contratual.
11. Na hipótese de a garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
12. Em não sendo possível tal providência, devido à modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
13. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

XII - CONSÓRCIO

1. O Contratado, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

2. Designação de empresa líder, com poderes expressos para representar o consórcio em todos os atos do processo licitatório e do contrato, receber intimações, interpor recursos, assinar documentos e receber pagamentos, devendo a empresa líder deter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio.
3. O prazo do consórcio deve ser de, no mínimo, até 03 (três) meses da data do recebimento definitivo, admitindo-se cláusula de prorrogação.
4. Cada consorciada responde solidariamente perante a CONTRATANTE e terceiros por todos os danos, prejuízos e obrigações decorrentes da execução do contrato, independentemente da frente de serviço sob sua responsabilidade direta.
5. Qualquer substituição de responsável técnico de qualquer das consorciadas depende de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, com comprovação de que o substituto possui acervo técnico equivalente ou superior ao substituído.
6. É vedada a subcontratação entre as próprias consorciadas das parcelas objeto do consórcio, tendo em vista que cada empresa executa diretamente a parcela que lhe compete no instrumento de constituição.
7. O pagamento será realizado exclusivamente à empresa líder, mediante nota fiscal/fatura emitida pelo CNPJ do consórcio, sendo de responsabilidade interna do consórcio o rateio entre as consorciadas conforme o instrumento de constituição.
8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo durante a execução, a demonstração da efetiva participação de cada consorciada nas atividades que lhe foram atribuídas no instrumento de constituição, podendo determinar ajustes operacionais caso verifique desvio relevante entre a participação contratada e a efetivamente praticada.
9. O descumprimento reiterado das obrigações do consórcio, independentemente da consorciada inadimplente, sujeita o consórcio como um todo às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização individual de cada empresa nos limites de sua participação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
3. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, _____, _____, formatei e eu _____, _____, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE

CONTRATADA:

.....
CNPJ
Responsável:
RG nº e CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____



ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: Secretária de Aquisição e Contratos

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO



ANEXO VIII
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ADMINISTRAÇÃO LOCAL



ANEXO IX
COMPOSIÇÃO DO B.D.I / ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

ENCARGOS SOCIAIS



ANEXO X
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS / MEMÓRIA DE CÁLCULO /
COTAÇÕES

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
COTAÇÕES



ANEXO XI
EVENTOGRAMA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO XII TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATO Nº _____

INTRODUÇÃO

O Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **Contratada**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>**, a **Contratada** poderá ter acesso a informações sigilosas da **Contratante**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **Contratante**, **bem como no** Decreto Municipal Nº. 17.744/2021 e a Lei Federal Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela Contratante e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO N.º <nº do contrato>**, celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018, e o Decreto Municipal nº. 17.744/2021, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, bancos de dados e informações sobre as atividades da Contratante, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, vender, doar, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.



ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal N.º 17.744/2021 e a Lei Federal N.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A Contratante elege o foro da Cidade de Santo André/SP onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Santo André, _____ de _____ de 2026.



ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Contratada	Contratante
<Nome> <Qualificação>	<Nome> CPF

TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>



ANEXO XIII TERMO DE CIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS e das normas de segurança vigentes da Contratante.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da Contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
Contratada	<nome da Contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	Identificação Funcional	XXXXXXXXXXXX

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS e das normas de segurança vigentes da Contratante.

Local, _____ de _____ de 2026.

Funcionários da Contratada

Nome	CPF	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	



**ANEXO XIV
COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Concorrência Eletrônica nº 418/2026

Processo Administrativo nº 1.459/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP.

Declaramos _____ que _____ a _____ empresa
.....,

representada pelo Sr.(a),

CPF nº, compareceu nas dependências dessa,
para realização da visita técnica facultativa nos locais de execução dos serviços, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da licitação.

Santo André, de de 2026.

.....
Encarregatura
(carimbo, identificação funcional e assinatura)

Razão Social da Empresa:

Assinatura do(a) Representante:



ANEXO XV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Concorrência Eletrônica nº 418/2026

Processo Administrativo nº 1.459/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura física e predial do NEXUS 500 — Centro Tecnológico Integrado, edificação nova com área construída de 1.614,32 m², distribuída em 4 (quatro) pavimentos, a ser implantada em imóvel do patrimônio municipal situado na Rua Catequese, n.º 1800 (esquina com a Rua Almeida Garret), no Município de Santo André/SP.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na nº Bairro, Cidade Estado, por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG nº e do CPF nº, não tendo realizada a Visita Técnica Facultativa, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, que OPTOU por não realizar a visita técnica, possuindo total condições de elaborar sua proposta comercial e executar os serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e a responsabilidade integral por quaisquer eventualidades ocasionadas pela não realização da visita técnica e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Nome completo (representante legal da empresa)

Cargo

Documento nº



ANEXO XVI MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO



ANEXO XVII
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
(ARQUIVO DIGITAL)



ANEXO XVIII
PROJETOS BÁSICOS E DE REFERÊNCIA / MEMORIAIS DESCRITIVOS

PROJETOS BÁSICOS E DE REFERÊNCIA
(ARQUIVOS DIGITAIS)

MEMORIAIS DESCRITIVOS



ANEXO XIX MODELO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Santo André — Secretaria de Infraestrutura e Obras

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 418/2026 — Processo Administrativo n.º 1.459/2026

A empresa [razão social], CNPJ n.º [], INDICA os profissionais a seguir como responsáveis técnicos, para os fins do item 4.3.4 do Termo de Referência, e DECLARA que os mesmos possuem vínculo formal com a empresa, comprovado pelos documentos anexos:

I — RESPONSÁVEIS TÉCNICOS — QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DETENTORES DE ACERVO						
Art. 67, I, da Lei n.º 14.133/2021. Vedada a exigência de quantitativos mínimos do profissional (Súmula TCU n.º 263). Um mesmo profissional poderá atender a mais de um item, desde que detenha acervo nas respectivas modalidades. No caso de consórcio, os profissionais podem ser aportados por qualquer das consorciadas, admitido o somatório (art. 15, III).						
Item	Exigência do TR (Tabela 8)	Profissional indicado	Consortiada que o aporta	CREA/CAU n.º	CAT/ART n.º	Forma de vínculo
a)	Eng. Civil e/ou Arquiteto — projeto executivo de edificação	[]	[] (ou “N/A — isolada”)	[]	[]	[]
b)	Eng. Civil — execução de obra de edificação em concreto armado	[]	[]	[]	[]	[]
c)	Eng. Eletricista — instalações elétricas prediais	[]	[]	[]	[]	[]
d)	Eng. Civil — camada de pavimento por reciclagem a frio com ligante	[]	[]	[]	[]	[]
e)	Eng. Ambiental.	[]	[]	[]	[]	[]
f)	Eng. Civil — experiência em projetos de contratação integrada/semi-integrada	[]	[]	[]	[]	[]



ANEXO XIX MODELO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

II — DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO

O vínculo de cada profissional é comprovado por um dos seguintes meios, cujos documentos seguem anexos (item 4.3.4 do TR):

- ☐ contrato social ou estatuto, no caso de sócio;
- ☐ registro em carteira de trabalho (CTPS) e ficha de registro de empregado;
- ☐ contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou
- ☐ declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa.

Declarações complementares. A licitante declara que: (i) os profissionais indicados participarão efetivamente da execução do objeto; (ii) a substituição de qualquer profissional somente ocorrerá por outro de qualificação igual ou superior, mediante aprovação prévia da fiscalização; e (iii) o atestado emitido em nome de profissional somente pode ser utilizado por uma única licitante neste procedimento.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

[nome do representante legal]

Representante legal — CPF [] | Carimbo da empresa (ou da empresa líder, no caso de consórcio)



ANEXO XX
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE



ANEXO XXI
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE